LEI N.º 3.078, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Assegura o direito de opção de local mais acessível de desembarque às gestantes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual, usuários do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual, que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros, o direito de optar pelo local mais acessível para seu desembarque.

Art. 2º O local escolhido para desembarque deverá ocorrer em obediência ao itinerário e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3° A opção por local de desembarque de que trata esta Lei deverá ser comunicada ao condutor do veículo que verificará a viabilidade do desembarque no local escolhido pelo passageiro.

Parágrafo único. Caso não seja viável o local de desembarque escolhido pelos beneficiários de que trata o artigo 1º desta Lei, o condutor realizará a parada em local apropriado e mais próximo possível ao solicitado, visando não colocar em risco a vida do passageiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de abril de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito